# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021**

# **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO**, SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.991.071/0001-00, com sede á Rua José Oselame, 209, Centro, Rio Rufino, Estado de Santa Catarina, juntamente com o secretaria de Educação Cultura e Esporte, Obras e Aviação ,agricultura e meio ambiente ,assistência e fundo municipal de saúde CNPJ/MF 11.599.943.0001-07 , situado na Rua Professor José Ribeiro nº 93 , representado neste ato por seu Prefeito Municipal, ERLON TRANCREDO COSTA , e Pregoeira torna público, para ciência dos interessados que, por intermédio de seu Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL MODALIDADE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO presente licitação, cujo tipo é o de MENOR PREÇO POR LOTE, será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, regida pela Lei 10.520 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares.

* **CREDENCIAMENTO RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

**DATA :27 de janeiro de 2021 as 10:00 horas ate 10:15 .**

* **ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:**

**DATA 27 de janeiro de 2021 as 10:15 horas**

**O Envelope n° 01 (Proposta de Preços) e o Envelope n° 02 (Documentos de Habilitação)** deverão ser entregues aoPregoeirono ato do credenciamento.

* Os envelopes, de habilitação e proposta, que forem entregues após o horário estabelecido neste Edital, identificados pelo protocolo de entrega não serão abertos pelo Pregoeiro Oficial do Município, e se não houver requerimento solicitando a devolução, os mesmos serão incinerados.
* Não havendo descrição nos envelopes que possibilite identificar com clareza o Processo Licitatório, a licitante, e se for referente à documentação ou proposta, a proponente estará automaticamente inabilitada e desclassificada.
* Poderá ser apresentado **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** e **IMPUGNAÇÃO** ao Edital deste Pregão até tres dias antecedendo **o certame** nos termos do artigo 41 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares por uma das formas a seguir:
  + Em meio físico, dirigida à Secretaria Municipal de Administração, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), obrigatoriamente via Setor de Protocolo;
  + Via e-mail: [licitaçao@riorufino.sc.gov.br](mailto:licitaçao@riorufino.sc.gov.br)

#### DO OBJETO:

* 1. Pregao presencial na modalidade Registro de Preços para combustível para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Rufino e de acordo com as necessidades da secretarias de Educação Cultura e Esporte, Obras e Posturas ,Agricultura e meio ambiente,secretaria de turismo E fundo mucicipal de saude e assitencia , e de óleo diesel, óleo diesel S-10 e gasolina comum, a serem fornecidos, por Posto Revendedor proponente que apresente rota de abastecimento distancia inferior de dois mil metros da sede da Prefeitura Municipal dos veículos e/ou maquinários municipais com as especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Edital.

#### DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

* 1. Poderão participar da presente licitação: Empresas, microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, legalmente constituídas no ramo de atividade do objeto, que satisfaçam as condições do presente Edital;
  2. Não poderão participar Empresas que estejam sob processo de falência ou concordata ou em regime de recuperação extrajudicial, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, de qualquer dos poderes, da União, dos Estados e dos Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial, pelo órgão autor da sanção ou Responsável;
  3. Não poderá participar, direta ou indiretamente nesta licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura do Município de Rio Rufino, seja da administração direta ou indireta, bem como os demais impedimentos constantes

do art.9º, da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

* 1. A participação na presente Licitação, enseja a aceitação plena das condições prescritas neste Edital e em seu(s) anexo(s).

#### DO CREDENCIAMENTO

* 1. O credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;
  2. O credenciamento ocorrerá **no dia 27 de JANEIRO DE 2021 das 10h às 10:15 h, junto ao Departamento de Licitações localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua José Oselame, em Rio Rufino, Estado de Santa Catarina**
  3. O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.
  4. Para a efetivação do credenciamento o representante da proponente exibirá ao Pregoeiro qualquer documento de identidade emitido por órgão público juntamente com um original de instrumento procuratório que o autorize a participar deste Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial e a responder pela proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome da proponente.
  5. Deverá apresentar cópia autenticada de documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.
  6. No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente exibirá ao Pregoeiro qualquer documento de identidade emitido por órgão público e deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas,conforme o caso,ficando nesta hipótese, dispensado de apresentar o documento constante no **ANEXO II.**
  7. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recursos.
  8. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma proponente.
  9. Cada proponente participante poderá credenciar, e participar apenas com um representante.
  10. O pregoeiro constará em ata as empresas credenciadas para oferta de lances.
  11. No ato do credenciamento, a participante que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do Art. 3º da Lei Complementar n° 123/06, para gozar dos benefícios garantidos nessa lei, neste Processo Licitatório, deverá entregar ao Pregoeiro Oficial do Município, sob as penas da legislação em vigor, DECLARAÇÃO assinada do enquadramento nessa situação conforme o **MODELO ANEXO II.**

**4 PROPOSTA DE PRECO (ENVELOPE 1)**

* 1. O VALOR lançado na **Proposta de Preço** e o constante da **Proposta Comercial deverão ser coincidentes**;
  2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. **Após a abertura, não será mais possível o envio dos documentos de habilitação**, admitindo-se apenas o envio de documentos complementares, caso solicitados pelo(a) pregoeiro(a), nos termos do subitem 8.3;
  3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
  4. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade do licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
  5. A Proposta Comercial deve ser formulada constando nome e endereço completo (comercial e eletrônico), redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas, contendo a(s) assinatura(s), a(s) qual(is) deverá(ão) ser identificada(s) fazendo-se constar a qualificação do(s) signatário(s) e o cargo que exerce (Diretor, Gerente, e/ou Procurador) de preferência em papel timbrado da empresa, contendo os seguintes elementos:
     1. O(s) preço(s) deverá(ão) ser cotado(s)por item, cujo somatório deverá coincidir com o valor total da proposta, em moeda nacional, com, no máximo, quatro casas decimais depois da

vírgula e nele já dever estar incluídos toda incidência de impostos, transportes, custos diretos e indiretos relativos ao presente objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste Edital;

* + 1. O(s) produto(s)/serviços(s) deverá(ão) ser cotado(s) e descrito(s) com as especificações necessárias para facilitar sua identificação com os requisitos constantes do Edital;
    2. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data definida para abertura do certame. Caso não conste na proposta o prazo acima referido, esta será considerada válida pelo referido período;

#### 5 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2)

* 1. Para fins de habilitação no certame, os licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira e técnica, conforme abaixo:

#### DA REGULARIDADE JURÍDICA:

Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Firma Individual, o Registro Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da

* + 1. Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;
    2. Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da Certidão Simplificada, com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da licitação, expedida pela Junta Comercial do Estado, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na LC nº 123/06 e Alterações Posteriores.
    3. Comprovante de inscrição no CNPJ;

#### DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

* + 1. Cópia do Cadastro Municipal ou Estadual de Contribuintes, se houver;
    2. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio Sede do licitante;
    3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
    4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
    5. Prova de Regularidade com FGTS;
    6. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.

#### DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

* + 1. Certidão Negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, em vigência, acompanhada da certidão de registro no sistema Eproc, se exigida.

#### Notas:

* A certidão que não contar com validade expressa será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão, exceto as extraídas pela Internet;
* Para instruir e complementar o Processo Licitatório fica facultado ao Pregoeiro consultar o site oficial disponibilizado para confirmar e ou extrair via de certidão indispensável para regularizar documento apresentado com insuficiência, desde que não altere a sua validade jurídica;
* Se o licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;
* Se o licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta;
* Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pelo(a) Pregoeiro(a) para efeito de julgamento, independentemente da inscrição do CNPJ do Proponente.

#### DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

* 1. Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
     1. Também será desclassificada a proposta de preço que identifique o licitante;
  2. O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a divulgação do vencedor do certame, conforme item 10 deste edital;
  3. O lance deverá ser ofertado pelo valor DE LOTE ;
  4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
  5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo);**
  6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
  7. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
  8. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.
  9. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
  10. Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, procedendo ao julgamento da habilitação e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e, caso não haja manifestação motivada de intenção de recurso, a ele será adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital e seu(s) anexo(s);
  11. No julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
  12. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro negociará com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;
  13. A bem dos serviços, o(a)Pregoeiro(a), se julgar conveniente, reserva-se ao direito de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços;
  14. Se todas as propostas forem desclassificadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimada(s) da(s) causa(s) da desclassificação, consoante art. 48 da Lei 8.666/93 e diplomas complementares.

#### DO JULG AMENTO DA HABILITAÇÃO:

* 1. O pregoeiro fara o julgamento das PROPOSTAS DE PREÇO ,classificando-as pelo MENOR PREÇO POR LOTE.
  2. Caso atendidas as condições de participação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o atendimento das condições de habilitação do licitante detentor do melhor preço, mediante a análise da documentação
  3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que as certidões apresentem alguma restrição, hipótese em que será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, a todos os participantes, prorrogável por igual período, a critério da Administração, desde que requerida pelo licitante, mediante justificativa;
  4. A não regularização no prazo designado, incorre na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, ficando facultado ao(à) Pregoeiro(a), convocar a ME/EPP remanescente mais bem classificada, se houver, observando-se a ordem e o limite de classificação;
  5. Constatado o atendimento pleno pelo licitante das exigências de habilitação previstas neste Edital, este será declarado vencedor do certame, iniciando-se, por conseguinte, o prazo recursal;
  6. No julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erro(s) ou falha(s) que não altere(m) a substância do(s) documento(s) habilitatório(s) e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe(s) validade e eficácia para fins de habilitação;
  7. Se, todos os licitantes forem inabilitados, fica facultado ao(à) Pregoeiro(a) a aplicação das disposições do art. 48 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

#### DOS RECURSOS:

* 1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o

que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos,;

* 1. À recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo(a) pregoeiro(a) será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar Razões de Recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
  2. A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido no item 9.1, importará na decadência do direito de recurso ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;
  3. Da decisão em grau de recurso dar-se-á conhecimento através do sistema eletrônico e site da Prefeitura;
  4. Não será(ao) conhecido(s) o(s) recurso(s) e/ou impugnação(ões) apresentado(s) fora do prazo legal e/ou subscrito(s) por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante;

#### DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

* 1. Havendo interposição de recurso(s), o(s) mesmo(s) será(ao) analisado(s) pelo(a)pregoeiro(a) que o(s) submeterá ao PREFEITO para decisão quanto à adjudicação do objeto e à homologação do resultado e dos procedimentos licitatórios, decorrentes. Se, ao contrário, não houver interposição de recurso, caberá ao(à) PREGOEIRO (a) a adjudicação.

#### DAS OBRIGAÇÕES:

* **DA(S) EMPRESA REGISTRADA(S):**
  1. Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seu(s) Anexo(s) e da Ata de Registro de Preço, decorrente;
  2. Assinar e devolver a Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada em assinar/devolver a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa às penalidades legalmente estabelecidas;
  3. Respeitar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, os termos do edital e de seu(s) Anexo(s);
  4. Manter, durante toda a execução a Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

#### DO CONTRATANTE:

* 1. Encaminhar à Empresa Registrada a Ata de Registro de Preços, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data da sua emissão;
  2. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;
  3. Realizar a gestão da(s) Ata(s), através dos(as) servidores(as):

#### DO(S) PRAZO(S) E LOCAL(IS):

* 1. **De Início**: contar-se-á da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
  2. **De Execução**: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
  3. **De Entrega(s) e Local(is):** far-se-(á)ão diretamente da bomba de abastecimento do Posto, localizado perímetro urbano do Município de Rio Rufino, ao tanque dos veículos, mediante pelo funcionário credenciado da Prefeitura ou mediante apresentação de autorização fornecida pelo secretario responsavel .
  4. **Registro de Preços:** sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

#### DO(S) PAGAMENTO(S):

* 1. Será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias da(s) entrega(s), à vista da(s) Nota(s) Fiscal(is), decorrente(s), nos termos do art. 40, XIV, “a” da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
  2. O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo.
  3. Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira será o IGP-M, em conformidade com o art. 55, III da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS:

#### 13.1As despesas decorrentes desta Licitação – Ata de Registro de Preços, correrão por conta do orçamento das respectivas secretarias para ano de 2021.

#### DA REVISÃO DOS PREÇOS:

* 1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
  2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

1. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
3. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
   1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
4. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
5. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
   1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
   2. Caso o Município de Rio Rufino já tenha emitido a Nota de Empenho respectiva, para que a Empresa realize a entrega do produto, e a Empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o pedido já formalizado e empenhado;
   3. O Município de Rio Rufino terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos. Durante esse período a Empresa deverá efetuar a(s) entrega(s) do(s) pedido(s) pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo Município.

#### DO REGISTRO DE PREÇOS

* 1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras;
  2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas;
  3. Órgão Gerenciador é órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços;
  4. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;
  5. O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Prefeitura do Município de Rio Rufino;
  6. A existência de Registro de Preços não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

#### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

* 1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;
  2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
  3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou contratações adicionais acima citadas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participante

* 1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
  2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
  3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

* 1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
2. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
   1. O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador;
   2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
5. por razão de interesse público;
6. a pedido do fornecedor.

#### DA CONTRATAÇÃO

* 1. Homologado o resultado da licitação, o Município de Rio Rufino , respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;
  2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preços e emissão de Autorização de Fornecimento e Empenho;
  3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
  4. A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento da autorização de fornecimento pelo fornecedor;
  5. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento;
  6. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

#### DAS SANÇÕES:

* 1. Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;
  2. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;
  3. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

* 1. No caso de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) da sua Proposta de Preços e das demais sanções previstas em lei, o Município se reserva ao direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, hipótese em que a(o) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o licitante para obtenção de preço menor;
  2. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

1. Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória. Cancelamento do registro na Ata;
2. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

#### DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

* 1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;
  2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário;
  3. É facultado ao(à) pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta e/ou da documentação de habilitação, com exceção das obtidas através de diligência;
  4. Ao final da sessão, o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão;
  5. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no site oficial da prefeitura de Rio Rufino e no Diário oficial do Município;
  6. No caso de retificação do Edital que não implique em sua republicação, o credenciamento e as propostas porventura encaminhados continuam válidas;
  7. Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento do(s) licitante(s);
  8. Os esclarecimentos acerca desta licitação serão disponibilizados no site oficial da Prefeitura do Município de Rio Rufino
  9. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação, tais como elaboração e encaminhamento de suas propostas e dos documentos exigidos neste Edital;
  10. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na **PREFEITURA;**
  11. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a);
  12. O Edital encontra-se disponível no site: <http://www.riorufino.sc.gov.br>.

#### DO DIREITO DE RESERVA:

* 1. O Município de Rio Rufino s, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;
  2. O(s) produto(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), não será(ão) aceito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

#### DA PUBLICIDADE:

* 1. **ATA(S) / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO.**
* Site Oficial da Prefeitura: [www.riorufino.sc.gov.br,](http://www.riorufino.sc.gov.br,) no campo apropriado configurado na página da disponibilização dos editais;

#### 22.2 CONTRATOS

* O espelho, na Imprensa Oficial do Município – DOM site oficial do municipio U

#### DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Urubici, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do licitante.

Rio Rufino 13 de janeiro de 2021

**ERLON TANCREDO COSTA**

**PREFEITO**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

## PREGAO PRESENCIAL 01/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**OBJETO:** Pregão presencial na modalidade Registro de Preços para combustível para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Rufino e de acordo com as necessidades da SECRETARIAS de Educação Cultura e Esporte, Obras e Posturas ,Agricultura e Meio Ambiente, Turismo e Fundo Municipal de Saúde e Assistência

* + RELAÇÃO DE ITENS

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UND.** | **QTD.** | **VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL** | **VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL** |
| 1 | Gasolina Comum. Apresentação: Litros | LTS | 47.000 | **R$4,529** | R$212,863,00 |
| 2 | Diesel Comum.  Apresentação: Litros. | LTS | 125.000 | **R$3,729** | R$ 464,875,00 |
| 3 | Diesel S10.  Apresentação: Litros | LTS | 73.600 | **R$3,779** | R$278,134,40 |

# VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO, MÁXIMO: R$955,872,40

**NOTA: Em caso de divergência entre os itens do Edital e do Portal de Compras, prevalecem as informações constantes do Edital.**

**.**

**ANEXO II**

**ATA REGISTRO DE PREÇOS N° \_**

**PREGÃO PRESENCIAL 01/2021**

**PROCESSO Nº 01/2021**

Aos dias do mês de do ano de 2020, O MUNICÍPIO DE RIO RUFINO – PREFEITURA **/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE /SISTEMA AUTONOMO DE SANEAMENTO / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE/SECRETARIA DE EDUCAÇAO ESPORTE E CULTURA/SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO.**

através do(a) Pregoeiro(a) e da Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão PRESENCIAL 01/2021, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras inseridas na Lei nº 10.520/02, , e Alterações Posteriores e por este Edital e seu(s) anexo(s), com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis, para uso nos veículos e máquinas da frota do Município;. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE / SISTEMA AUTONOMO DE SANEAMENTO – SASB / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE/SECRETARIA DE EDUCAÇAO ESPORTE E CULTURA/SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)**

* 1. **De Início**: contar-se-á da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
  2. **De Execução**: de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
  3. **De Entrega(s) e Local(is):** far-se-(á)ão diretamente da bomba de abastecimento do Posto, localizado no perímetro urbano do Município de Rio Rufino , ao tanque dos veículos, mediante a apresentação de cartão e senha, pelo funcionário credenciado da Prefeitura ou mediante apresentação de autorização fornecida por seus secretarios.
  4. **Da Ata de Registro de Preços:** sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)**

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº

.........../2020.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| EMPRESA | | |  | | |  |
| CNPJ | | |  | | |
| ITEM | QUANT | UNID. | ESPECIFICAÇÕES | MARCA | P.UNIT. (R$) | TOTAL (R$) |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  | | | | | TOTAL GERAL |  |

**CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PAGAMENTO(S)**

* 1. Será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias da(s) prestação(ões) do serviço(s), mediante apresentação da planilha de serviços prestados, à vista da(s) nota(s) fiscal(is), decorrente(s), nos termos do art. 40, XIV, “a” da Lei 8.666/93;
  2. O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo.

**CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes desta Licitação – Ata de Registro de Preços, correrão por conta do orçamento do PARA ANO DE 2021

**CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

* + - **DA(S) EMPRESA(S) REGISTRADA(S):**
  1. Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seu(s) Anexo(s) e da Ata de Registro de Preço, decorrente;
  2. Assinar e devolver a Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada em assinar/devolver a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa às penalidades legalmente estabelecidas;
  3. Respeitar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, os termos do edital e de seu(s) Anexo(s);
  4. Manter, durante toda a execução a Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
     + **DO CONTRATANTE:**
  5. Encaminhar à Empresa Registrada a Ata de Registro de Preços, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data da sua emissão;
  6. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO**

* 1. Homologado o resultado da licitação, o Município de Rio Rufino, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;
  2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preços e emissão de Autorização de Fornecimento e Empenho;
  3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
  4. A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento da autorização de fornecimento pelo fornecedor;
  5. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento;
  6. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador

* 1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
  2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
  3. As aquisições ou contratações adicionais acima citadas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
  4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
  5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
  6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

* 1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
2. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art87iii) e Diplomas Complementares, ou no [art. 7º da Lei nº 10.520/02](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm#art7);
   1. O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador;
   2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
5. por razão de interesse público;
6. a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

* 1. Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;
  2. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

11.3. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

No caso de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) da sua Proposta de Preços e das demais sanções previstas em lei, o Município se reserva ao direito de convocar outro Licitante, observada a ordem de classificação, hipótese em que o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o Licitante para obtenção de preço menor;

* 1. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

1. Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória. Cancelamento do registro na Ata;
2. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE RESERVA**

* 1. O Município de Rio Rufino , reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;
  2. O(s) produto(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), não será(ão) aceito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Urubici , Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram da presente Ata de Registro de Preço, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 . E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

### Rio Rufino 13 de janeiro de 2021

*PREFEITO*

*EMPRESA*